



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4.994, de 05 de novembro de 2012.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida – PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, **DECRETA**

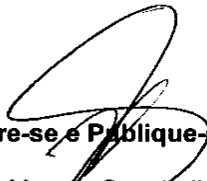
Art. 1º. Fica exonerada do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo CC-2, **MARIA JUSSARA SILVINO DE CAMARGO SCHIAVINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.968.858-8 SSP/PR, a partir de 05(cinco) de novembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123º da República e 57º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 07 de Novembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0215

Página 6 / 070

06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.542.000,00
06.01 - Departamento Municipal de Ação Social	110.000,00
06.02 - Divisão de Desenvolvimento Social	750.000,00
06.03 - Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente	40.000,00
06.04 - Divisão de Vigilância Social	45.000,00
06.05 - Fundo Municipal de Assistência Social	437.000,00
06.06 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	160.000,00
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.929.000,00
07.01 - Departamento Municipal de Educação	92.000,00
07.02 - Divisão de Ensino Fundamental e Pré-Escolar	4.427.000,00
07.03 - Divisão de Transporte Escolar	1.410.000,00
08 - DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	572.000,00
08.01 - Depart. Mun. De Cultura, Turismo e Esportes	352.000,00
08.02 - Divisão de Esportes	220.000,00
09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA	1.345.000,00
09.01 - Departamento Municipal de Engenharia	120.000,00
09.02 - Divisão de Obras e Urbanismo	1.155.000,00
09.03 - Divisão de Serviços Gerais	70.000,00
10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	4.179.000,00
10.01 - Departamento Municipal de Infraestrutura	105.000,00
10.02 - Divisão de Serviços Rodoviários	4.074.000,00
11 - DEPARTAMENTO MUN. DE AGRICULTURA	999.000,00
11.01 - Departamento Municipal de Agricultura	164.000,00
11.02 - Divisão de Agricultura e Fomento	770.000,00
11.03 - Divisão de Pecuária	65.000,00
12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	170.000,00
12.01 - Departamento Municipal de Indústria e Comércio	170.000,00
13 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	274.000,00
13.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	274.000,00
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
90.99 - Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL DA DESPESA	23.539.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES		19.816.700,00
Pessoal e Encargos	8.314.700,00	
Juros e Encargos	145.000,00	
Outras Despesas Correntes	11.357.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.682.300,00
Investimentos	3.232.800,00	
Inversões Financeiras	50.000,00	
Amortização da Dívida	399.500,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		40.000,00
TOTAL		23.560.500,00

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas, Funções de Governo, Elemento de Despesa de conformidade com o Demonstrativo da Despesa entre Unidades integrante desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 e seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 619/2012 - (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013), a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente, mediante autorização legislativa;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência, mediante autorização legislativa;

a) - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.

III - A execução do orçamento da despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Lei, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Lei, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido e mediante prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 nas mesmas unidades orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentária e os Programas de Governos consoantes e previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 8º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere e prévia autorização legislativa.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias

para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Coronel Domingos Soares PR, em 31 de outubro de 2012

MAURO CORREA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 4.993, de 05 de novembro de 2012.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DOSU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2008, DECRETA Art. 1º. Fica exonerada do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Símbolo CC-1, CARMEN BROCH FRARON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.412.503 SSP/PR, a partir de 05(cinco) de novembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis

Chefe da Divisão

de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 4.994, de 05 de novembro de 2012.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR - Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2008, DECRETA Art. 1º. Fica exonerada do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC-2, MARIA JUSSARA SILVINO DE CAMARGO SCHIAVINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.968.858-8 SSP/PR, a partir de 05(cinco) de novembro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e

Responsável pela SEMAD

Mirlene Weis

Chefe da Divisão

de Recursos Humanos



DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1952763459

<http://amsop.dioems.com.br>